

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06/99

Estabelece diretrizes no que tange às representações previstas na composição das Congregações das Unidades Universitárias da UFBA, em consonância com a Resolução nº 03/97 do Conselho Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a alteração da estruturação das Congregações das Unidades Universitárias decorrente da Resolução nº 03/97, aprovada pelo referido Conselho e homologada pelo Conselho Nacional de Educação,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer diretrizes relativas à composição das Congregações das Unidades Universitárias, cuja estrutura está estabelecida no Art. 50 da Resolução nº 03/97, nos seguintes termos:

"Artigo 50 - Compõe-se a Congregação:

I - do Diretor, que será seu presidente;

II - do Vice-Diretor;

III - do Representante da Unidade no Conselho de Coordenação;

IV - de representação do(s) Departamento(s);

V - de representação do(s) Colegiados(s) de Curso(s);

VI - de representação do corpo docente;

VII - de representação do corpo discente;

VIII - de representação do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo 1º - A composição da Congregação poderá ser acrescida de outros membros, a critério das Unidades e de acordo com suas especificidades, mediante previsão específica no Regimento Interno da Unidade;

Parágrafo 2º - As representações previstas nos incisos IV a VIII serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Unidade, observando-se, quando for o caso, este Estatuto e a legislação em vigor".

Art. 2º - As representações previstas nos incisos IV a VIII do Art. 50 da Resolução nº 03/97 constituir-se-ão em observância às seguintes diretrizes:

§ 1º - Em qualquer hipótese, é vedada a acumulação de representações.

§ 2º - As representações natas (incisos I a III) preferirão às demais e na hipótese da coincidência de representações numa mesma pessoa, deverá assumir a segunda representação o suplente natural ou, não havendo, far-se-á eleição.

§ 3º - A representação do(s) Departamento(s) poderá recair na pessoa do Chefe de cada um dos departamentos ou no Vice-Chefe, sendo possível, também, a indicação de qualquer outro membro do Departamento, mediante eleição. Nesse caso, o mandato do Representante será de dois anos, podendo haver uma única recondução, por igual período.

§ 4º - A representação dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (*stricto-sensu*) poderá recair na pessoa do Coordenador de cada um dos cursos ou no Vice-Coordenador, sendo possível, também, a indicação de qualquer outro membro do Colegiado, mediante eleição. Nesse caso, o mandato do Representante será de dois anos, podendo haver uma única recondução, por igual período.

§ 5º - A representação do corpo docente deverá incidir em integrante do quadro permanente, indicada por seus pares através de votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo diretor da Unidade Universitária, não podendo a escolha recair em docente que já tenha assento na Congregação.

§ 6º - A representação discente recairá sobre estudantes dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação (*stricto-sensu*), de acordo com a legislação específica.

§ 7º - A representação do corpo técnico-administrativo recairá sobre um servidor do quadro permanente, lotado na Unidade, escolhido pelos seus pares, independentemente da classe ou do nível a que pertença, através de votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo diretor da Unidade Universitária.

§ 8º - As representações dos corpos docente e técnico-administrativo não terão direito a voto em matéria referente a concurso para o Magistério.

§ 9º - As representações dos corpos docente e técnico-administrativo terão mandatos de dois (2) anos, podendo haver uma única recondução, por igual período.

§ 10º - A representação dos órgãos suplementares, ou de outros órgãos quando houver, recairá na pessoa do dirigente máximo ou, na hipótese de acumulação de representação, no seu substituto imediato.

Art. 3º - Esta Resolução vigorará a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal da Bahia, em 28 de junho de 1999.

HEONIR ROCHA

Reitor